



PROJETO DE LEI Nº 004/2026 de Origem Legislativa, de 14 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Encantado/RS como veículo oficial de publicação dos atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelece a obrigatoriedade de publicidade de atos oficiais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Encantado, como órgão oficial de divulgação, publicação e disponibilização dos atos administrativos e legislativos do Município.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico substituirá, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial impressa, salvo nos casos em que a legislação federal ou estadual exija, de forma concorrente, outros meios de publicidade.

Das Publicações Obrigatórias

Art. 3º É obrigatória a publicação integral no Diário Oficial Eletrônico de:

I - Atos do Poder Executivo: Leis, decretos, portarias das Secretarias Municipais, editais de licitação, contratos, convênios, homologações, nomeações e exonerações de servidores.

II - Atos do Poder Legislativo: Leis, resoluções, decretos legislativos, atas de sessões, editais e demais atos administrativos da Câmara de Vereadores.

III - Relatórios de Gestão: Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Utilização por Terceiros

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico poderá ser utilizado por outras entidades ou empresas para a publicação de informações oficiais e obrigatórias, mediante as seguintes condições:

§ 1º Autarquias, fundações e empresas públicas municipais utilizarão o veículo para seus atos oficiais.

§ 2º Empresas privadas e entidades da sociedade civil poderão publicar editais, atas de assembleias e demais avisos legais exigidos por lei.



§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a cobrança de preço público para as publicações efetuadas por entidades privadas ou de fins lucrativos.

Da Segurança e Acesso

Art. 5º As edições do Diário Oficial Eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica, preferencialmente mediante o uso de Certificação Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 6º O acesso ao Diário Oficial Eletrônico será gratuito, universal e disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), dispensando qualquer tipo de cadastro prévio para consulta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Encantado, 14 de maio de 2026.

DIEGO DA ROSA PRETTO
Vereador PP



Justificativa

O presente Projeto de Lei, visa modernizar a administração pública de Encantado, garantindo o cumprimento estrito do Princípio da Publicidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

A criação de um Diário Oficial Eletrônico próprio proporciona:

1. **Transparência:** Facilita o controle social por parte do cidadão.
2. **Economia:** Reduz drasticamente os gastos com publicações em jornais impressos de terceiros.
3. **Celeridade:** Permite que os atos administrativos entrem em vigor com maior agilidade.
4. **Sustentabilidade:** Elimina a necessidade de grandes tiragens de papel.

Além disso, ao permitir que empresas locais e entidades utilizem o canal, o Município centraliza as informações de relevância pública em um único portal confiável.

Câmara Municipal de Vereadores de Encantado, 14 de maio de 2026.

DIEGO DA ROSA PRETTO
Vereador PP